

Resolução CRH Nº 02, de 27 de março de 2026.

Aprova o modelo de Termo de Compromisso a ser utilizado pela Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC no processo de regularização progressiva das outorgas de direito de uso de recursos hídricos associadas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os recursos hídricos constituem bem de domínio público, dotado de valor estratégico e essencial à manutenção da vida, ao desenvolvimento socioeconômico e à prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.433/1997 institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelece a outorga de direito de uso como instrumento de gestão destinado ao controle quantitativo e qualitativo dos usos da água;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.984/2005 estabelece, em seu art. 16, que o uso de recursos hídricos de domínio do Estado depende de prévia outorga do poder público competente;

CONSIDERANDO que compete à Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC implementar os instrumentos de gestão dos recursos hídricos no Estado de Pernambuco, inclusive quanto à análise e emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constituem serviços essenciais à população, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995;

CONSIDERANDO o processo de regionalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado de Pernambuco, decorrente da instituição das Microrregiões de Água e Esgoto por meio da Lei Complementar Estadual nº 455/2021,

bem como a realização de processo licitatório para concessão da prestação regionalizada desses serviços;

CONSIDERANDO que, em decorrência da assunção progressiva da operação dos sistemas pelas concessionárias, poderão ser identificadas situações de ausência, irregularidade ou desatualização das outorgas de direito de uso de recursos hídricos associadas às captações e lançamentos vinculados aos sistemas existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica à operação dos sistemas de saneamento básico e aos investimentos necessários à ampliação e universalização dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a gestão sustentável dos recursos hídricos com a continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH na LXIX Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o modelo de Termo de Compromisso a ser utilizado pela Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC com as concessionárias responsáveis pela prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco, com vistas à regularização progressiva das outorgas de direito de uso de recursos hídricos.

§1º O modelo de Termo de Compromisso aprovado por esta Resolução consta do Anexo Único, que passa a integrar este ato, cuja versão completa será disponibilizada no sítio eletrônico da SRHS/CRH: www.srhs.pe.gov.br/crh.

§2º O Termo de Compromisso constitui instrumento de natureza administrativa, destinado a disciplinar o processo de levantamento, diagnóstico e regularização progressiva dos usos de recursos hídricos associados aos sistemas de saneamento básico.

Art. 2º A celebração do Termo de Compromisso não dispensa a obrigatoriedade de obtenção das respectivas outorgas de direito de uso de recursos hídricos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Termo de Compromisso não implica na regularização automática de captações, derivações, lançamentos ou quaisquer outros usos de recursos hídricos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALMIR CIRILO
Presidente do CRH

CELSO LUIZ AGRA DE SÁ
Secretário Executivo do CRH

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO APAC Nº []

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC, E A CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO [].

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC**, com sede na Avenida Cruz Cabugá, 1111 – Santo Amaro. Recife/PE. 50040-000, conforme competência que lhe foi atribuída por meio da Lei Estadual nº 14.028/2010, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, [], Matrícula nº [], doravante denominada “**APAC**”;

A [], sociedade com sede na [], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [], neste ato representada por seus Diretores, Sr. [], portador do RG nº [] e inscrito no CPF/MF sob o nº [] e o Sr. [], portador do RG nº [] e inscrito no CPF/MF sob o nº [], doravante denominada “**Concessionária**”;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 11.445, de 05.01.2007 (“Lei Federal nº 11.445/2007”), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.433, de 08.01.1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelece a outorga de direito de uso como instrumento de gestão, condicionando a utilização de recursos hídricos à prévia autorização do poder público competente, bem como a Lei Estadual nº 12.984, de 30.12.2005 (“Lei Estadual nº 12.984/2005”), que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.987, de 13.02.1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, estabelecendo que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.269, de 24.12.1997 (“Decreto Estadual nº 20.269/1997”), que regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a universalização dos serviços de saneamento básico é entendida como a ampliação progressiva da infraestrutura e do acesso aos serviços, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento básico são consideradas de utilidade pública, nos termos do inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25.5.2012 (“Lei Federal nº 12.651/2012”);

CONSIDERANDO que constitui obrigação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico implantar e operar os sistemas de abastecimento de água de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como observar o regime jurídico aplicável ao uso de recursos hídricos necessário à operação dos sistemas;

CONSIDERANDO os desafios do setor de saneamento básico no Estado de Pernambuco e a necessidade de se eliminar fatores que trazem insegurança aos investimentos e obstáculos ao avanço da infraestrutura, com celeridade, rumo à universalização dos serviços à população;

CONSIDERANDO ser imprescindível equilibrar a aplicação da legislação ambiental no que concerne à concessão de outorgas para o uso de recursos hídricos, o equacionamento das pendências existentes e a continuidade da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo a ampliação da infraestrutura na forma mais benéfica à população;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco e a criação da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú e da Microrregião de Água e Esgoto [] (“MRAE” ou “Microrregião”) celebraram contrato de gerenciamento (“Contrato de Gerenciamento”), com vistas à execução regionalizada das funções públicas de planejamento, organização, gestão, fiscalização e regulação, referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovando o presente Termo de Compromisso, exarada na data 27/03/2026;

CONSIDERANDO que, por meio do Contrato de Gerenciamento e da Resolução MRAE-I Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Esgoto do [], a Microrregião do [] autorizou o Estado de Pernambuco, na condição de seu representante, mediante procedimento licitatório, a delegar, por intermédio de contrato de concessão (“Contrato de Concessão”), os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem prestados na Microrregião, incluindo-se a execução de obras de infraestrutura e atividades afins;

CONSIDERANDO que a Concessionária se sagrou vencedora da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, destinada à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião;

CONSIDERANDO que é obrigação da Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental e hídrica vigente, encarregando-se pela obtenção das outorgas de uso de recursos hídricos necessárias à operação dos sistemas de saneamento básico assumidos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica à Concessionária, por meio da fixação de prazos e condições razoáveis para a realização de estudos técnicos e mapeamentos relativos à ausência ou à desconformidade de outorgas de uso de recursos hídricos existentes, ao planejamento da execução de investimentos e a outras ações necessárias à regularização hídrica da operação das infraestruturas existentes e daquelas a serem construídas, para o atendimento dos indicadores de desempenho e das metas de atendimento estabelecidos no Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica aos potenciais financiadores e acionistas da Concessionária, por meio da concepção de um instrumento jurídico que tenha por objeto a caracterização de regularidade hídrica, o ajustamento de condutas e a fixação de compromissos objetivos para o equacionamento progressivo de pendências relativas à obtenção de outorgas de uso de recursos hídricos, relativas aos serviços públicos a serem prestados pela Concessionária;

CONSIDERANDO que compete à APAC expedir outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de construção das obras hídricas e de lançamento de efluentes, bem como implementar e operar os instrumentos de gestão dos recursos hídricos no Estado de Pernambuco, nos termos dos incisos XIII e IX do art. 6º da Lei Estadual nº 14.028/2010; e

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Compromisso** – TC nº [] (“TC”), mediante os seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente TC, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes expressões são assim definidas:

1.1.1. Agência Reguladora: a Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), criada pela Lei Estadual nº 11.742/2000, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Estado de Pernambuco, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico;

1.1.2. Concessionária: é a prestadora de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Microrregião, outorgado pelo Poder Concedente, na forma da legislação aplicável e de Contrato de Concessão;

1.1.3. Contrato de Concessão: é o instrumento jurídico, com seus respectivos anexos, celebrado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme delimitado no referido instrumento jurídico;

1.1.4. Relatório de Cadastro da Composição das Interferências (RCCI): Documento descritivo que relaciona todas as interferências e suas respectivas características, abrangidas por este TC, nos quais ocorrerá o uso de recursos hídricos para captação e eventuais lançamentos de efluentes.

1.1.5. Microrregião: a Microrregião de Água e Esgoto [■], instituída pela Lei Complementar Estadual nº 455/2021, formada pelo Estado de Pernambuco e pelos Municípios nela localizados, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015;

1.1.6. Municípios: os Municípios do Estado de Pernambuco identificados no Anexo IV do Contrato de Concessão da Concorrência Pública Internacional n.º 0021.2025.0021.SRHS, que integram a Microrregião;

1.1.7. TC: é o presente Termo de Compromisso, instrumento celebrado entre a APAC e a Concessionária, em que essa última assume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, no limite de seu escopo de atuação e das obrigações assumidas por meio do Contrato de Concessão;

1.1.8. Inventário de Bens Reversíveis: documento ou conjunto de documentos que identifica, descreve e relaciona os bens vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, são considerados reversíveis ao Poder Concedente ao término da concessão, contendo, sempre que possível, informações sobre localização, características técnicas, estado de conservação, titularidade e demais elementos necessários à adequada gestão e controle desses bens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TC a implementação das atividades abaixo listadas e detalhadas na Cláusula Quarta, as quais ficarão a cargo da Concessionária, com o objetivo de regularizar as outorgas de direito de uso de recursos hídricos dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis:

- I. Elaboração do Relatório de Cadastro da Composição das Interferências – RCCI;
- II. Ajustes do RCCI; e
- III. Solicitação das Outorgas no Sistema de Informação da APAC.

2.2. As condições estabelecidas neste TC se aplicam às Interferências listadas no RCCI, inclusive aqueles incluídos a *posteriori* por meio de aditivo, ou ainda os bens que não apresentem condições de

operação vinculados aos serviços, afetos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária.

2.2.1. Caso existam obrigações decorrentes de compromissos formais anteriormente assumidos pelos compromissados, por meio de Termos de Ajustamento de Conduta – TACs, Termos de Compromissos ou instrumentos similares, serão regularizadas pela Concessionária, a partir das metas e prazos deste TC. A Concessionária não permanece responsável pelas irregularidades identificadas até a formalização da transferência dos sistemas envolvidos, e responderá pelas irregularidades identificadas após a formalização da referida transferência e por aquelas descritas no Relatório de Cadastro da Composição das Interferências (RCCI), desde que não decorrentes da operação pretérita dos compromissados;

2.2.2. Caso sejam identificados, no curso da vigência do presente TC, passivos, desconformidades ou irregularidades preexistentes à assunção da operação pela Concessionária, que não tenham sido detectados no RCCI ou não constem do Inventário de Bens Reversíveis originalmente aprovado, a APAC compromete-se a avaliar, de forma cooperativa, a inclusão do referido passivo no escopo do TC, mediante a formalização de termo aditivo, com a definição das medidas aplicáveis, dos prazos compatíveis e, quando pertinente, da sua incorporação ao planejamento de sua regularização.

2.3. A APAC autoriza a operação dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis que não estejam em condição de regularidade até a data de assunção da nova Concessionária, abstendo-se, a partir da assinatura do presente TC, de aplicar penalidades administrativas decorrentes da eventual inobservância da legislação no contexto da operação desses sistemas, observado o disposto na Cláusula Quinta, devendo a Concessionária promover sua regularização nos termos deste instrumento.

2.3.1. O disposto no item anterior não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das outorgas de direito de uso de recursos hídricos vigentes, nem daquelas que venham a ser emitidas ou regularizadas durante a vigência deste TC, permanecendo a Concessionária sujeita às determinações específicas da APAC, observado o disposto na Cláusula Quinta, inclusive as decorrentes de situações de escassez, restrição ou conflito de uso da água.

2.4. Não integram o objeto do presente TC:

2.4.1. as infrações hídricas relacionadas aos sistemas e instalações não indicados no Inventário de Bens Reversíveis;

2.4.2. as infrações ambientais cometidas pela Concessionária após a assinatura do presente TC e que não estejam abarcadas pelo RCCI a ser aprovado pela APAC; e

2.4.3. os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em operação e com outorgas de recursos hídricos válidas e regulares pela APAC e/ou por outras autoridades anteriormente competentes para emissão de tais instrumentos.

2.5. A APAC, mediante solicitação da Concessionária com os documentos necessários, deverá promover, no que couber, a transferência das outorgas de uso de recursos hídricos vigentes, regulares e adequadas, bem como documentos correlatos, emitidas em benefício dos atuais prestadores dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, para a Concessionária, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TC

3.1. O prazo de vigência deste TC será de 3 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência do TC poderá ser prorrogado, a critério das partes, nos casos em que for necessária sua revisão.

3.3. O prazo de vigência do TC deverá ser ajustado pelas partes caso:

3.3.1. haja atraso no encerramento da fase de transição dos sistemas de fornecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Contrato de Concessão.

3.3.2. A prorrogação referida no item 3.2 está condicionada ao atendimento das metas e dos prazos estabelecidos neste TC, exceto nas hipóteses em que o descumprimento dessas obrigações não puder ser comprovadamente imputado à Concessionária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

Fase I: Elaboração e Aprovação do RCCI

4.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura desse TC deverá ser apresentado a APAC o Relatório de Cadastro da Composição das Interferências - RCCI onde serão praticadas as atividades sujeitas a Outorga do direito de Uso da Água.

4.2. O RCCI deverá conter minimamente as informações contempladas e exigidas pelo Sistema de Informação de Recursos Hídricos da APAC – SIRH/APAC, sem prejuízo às demais informações que venham a ser solicitadas pela APAC.

4.3. A APAC deverá analisar o RCCI no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do mesmo, aprovando ou solicitando informações que sejam necessárias, sem prejuízo a novas exigências quando de fato forem solicitadas as outorgas individualmente para cada Interferência.

Fase II: Regularização de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos

4.4. No prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do TC, a Concessionária deverá dar início a regularização padrão e individual dos usos previstos no RCCI através da solicitação de outorga no SIRH/APAC.

4.5. Todas as solicitações deverão ter sido inseridas no SIRH/APAC até 540 (quinhentos e quarenta) dias após a data da assinatura desse TC.

4.6. As solicitações de regularização abrangidas por este TC deverão observar o trâmite ordinário previsto nas normas específicas aplicáveis, competindo à APAC concluir a respectiva análise no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da solicitação devidamente instruída, ressalvadas diligências complementares formalmente justificadas, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento das exigências.

4.7. As solicitações individuais deverão ser analisadas pela APAC conforme trâmite padrão.

5. CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. Nos casos de descumprimento deste TC, aplica-se o previsto na legislação de recursos hídricos pertinente às penalidades, em especial a Lei Estadual nº 12.984, de 30.12.2005.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GOVERNANÇA E NOTIFICAÇÕES

6.1. A Concessionária será notificada do descumprimento ou da mora no cumprimento das obrigações constantes deste TC por uma das seguintes formas:

(i) pessoalmente, com protocolo de recebimento;

(ii) por correspondência;

(iii) por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, no caso de devolução da correspondência pelos Correios; ou

(iv) por correio eletrônico (e-mail).

6.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao TC, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou por portador, com protocolo de recebimento.

6.2.1. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar das correspondências o número deste TC, o assunto e o nome do remetente.

6.3. Todas as reuniões relativas ao escopo e ao objeto deste TC deverão ser documentadas por meio de ata.

6.4. As partes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente TC, apresentar, por escrito, os nomes, correspondentes cargos e contatos (endereço e e-mail) dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do presente TC, para os quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

6.5. Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados nos termos do item 6.4 acima deverá ser objeto de comunicação entre as partes em até 5 (cinco) dias úteis após a alteração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A APAC deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco extrato simplificado deste TC, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura, acostando a publicação ao processo administrativo do qual decorre este TC.

7.2. O presente TC independe de homologação judicial, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.347, de 24.7.1985, valendo como título executivo extrajudicial.

7.3. Este TC poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento ou se mostrem

tecnicamente necessárias, desde que efetuadas motivadamente e em comum acordo entre as partes.

7.3.1. Salvo disposição contratual, o não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das Partes por este TC: (i) não importa em renúncia a este direito; (ii) não impede o exercício posterior deste direito; e (iii) não constitui novação da respectiva obrigação, salvo se houver expressa disposição em sentido contrário.

7.4. Este TC tem caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento por quaisquer das partes, reconhecendo as partes que o assinam que exerceram a mais livre manifestação de vontade, ficando expressamente vedada qualquer arguição quanto à validade das cláusulas pactuadas, salvo por questões supervenientes, resguardado o interesse público, devendo quaisquer alterações ser objeto de formalização mediante Termo Aditivo.

7.5. Eventual alteração da legislação, após a edição do presente TC, que mitigue ou elimine a necessidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, ou dos requisitos para sua obtenção, aplicáveis aos sistemas ou instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, produzirá efeitos imediatos, independentemente de aditivo ao presente instrumento.

7.6. Os prazos estabelecidos em dias neste TC contar-se-ão: i) em dias úteis, salvo se houver referência expressa a dias corridos ou prazos contados em meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

7.7. Se quaisquer disposições deste TC forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições, que se manterão em pleno vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TC.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima transcritas e para que ensejem seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente TC, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, []

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC
Suzana Maria Gico Lima Montenegro
Matrícula nº []

[]

[]
RG []
CPF []

[]
RG []
CPF []